GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Caxambu

Parecer Técnico IEF/NAR CAXAMBU nº. 15/2026

Belo Horizonte, 20 de maio de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Virgilio Balieiro Diniz		CPF/CNPJ: 010424057/19
Endereço: Rua 11 LT15 QDS		Bairro: Terra Alpha
Município: Resende	UF: RJ	CEP: 27.516-395
Telefone: (24)99966-2892	E-mail: virgiliodiniz@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Inventáriante: Márcia Balieiro Diniz Teixeira		CPF/CNPJ: 052.519618-80
Endereço: Rua do Rosário nº 424		Bairro: Centro
Município: Resende	UF: RJ	CEP: 27.511-292
Telefone: (24) 99908-0599	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Carasal	Área Total (ha): 215,3807
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 470	Município/UF: Bocaina de Minas-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3107208-2332.2E2C.C675.47E6.B412.7E9D.1F6A.CA59	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	3,7216	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	3,7216	ha	23k	555.317	7.549.435

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		3,7216

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica		Inicial	3,7216

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		73,9561	M³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/08/2025

Data da vistoria: 06/02/2026

Data da Solicitação de Informações Complementares: 02/03/2026

Data da Apresentação das Informações Complementares: 29/04/2026

Data de emissão do parecer técnico: 20/05/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para regularização por Intervenções Ambientais com supressão de vegetação nativa, com uso alternativo do solo, em uma área de 3,7216 ha, dividida em 02 (duas) áreas/glebas distintas, sendo 2,7284 hectares e 0,9932 hectare em caráter corretivo, pela intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural no imóvel denominado Fazenda Carasal, situado no município de Bocaina de Minas - MG, para dar continuidade a pastagem de braquiaria implantada

para criação de gado.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Carasal, situado no município de Bocaina de Minas - MG encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aiuruoca, sob a matrícula 470 Livro 2 folha 1.

O imóvel de propriedade do Sr. Virgílio Balieiro Diniz, encontra-se inserido no Bioma de Mata Atlântica, localizado em uma região com declividade plana a ondulada em meio a uma região de relevo montanhoso.

A fisionomia da vegetação nativa em formação florestal do imóvel é caracterizada pelo IDE-Sisema - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos como Floresta Estacional Semi-Decidual Montana.

De acordo com o Levantamento Topográfico, as áreas destinadas à Reserva Legal possuem cobertura vegetal nativa com a fisionomia de Floresta Estacional Semi-Decidual Montana com área de 43,1638 ha em formação florestal.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 55,10% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

As áreas de preservação permanente perfazem um total de 40,6265 ha, sendo 34,7763 ha em vegetação nativa e 5,8502 ha em áreas antropizadas. Não se encontra em trecho de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.

As áreas requeridas para para regularização por Intervenções Ambientais com supressão de vegetação nativa, com uso alternativo do solo, em uma área de 3,7216 ha, dividida em 02 (duas) áreas/glebas distintas, sendo 2,7284 hectares e 0,9932 hectare em caráter corretivo, pela intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, segundo responsável técnico foram classificadas como sendo em estágio inicial de regeneração natural. (Página 28 - DOC. SEI 119271952).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3107208-2332.2E2C.C675.47E6.B412.7E9D.1F6A.CA59

- Área total: 215,3807 ha

- Área de reserva legal: 43,0910 ha

- Área de preservação permanente: 39,4069 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 67,9316 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção Ambiental objetivando a regularização ambiental em caráter corretivo pela supressão de vegetação nativa em formação florestal em estágio inicial de regeneração, para uso alternativo do solo, em uma área de 3,7216 ha, dividida em 02 (duas) áreas/glebas distintas, sendo 2,7284 hectares e 0,9932 hectares, o imóvel denominado Fazenda Carasal, situado no município de Bocaina de Minas - MG.

Taxa de Expediente: R$ 707,97 - 17/06/2025

Taxa Florestal: R$ 572,67 - 17/06/2025

Taxa Reposição Florestal: R$ 2.569,19 - 18/05/2026

Taxa Florestal Em Dobro: R$ 599,48 - 20/05/2026

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR: 23137653

Memorial descritivo Área 2,7284 hectares: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice IA_V_01, definido pelas coordenadas E: 555.461,800 m e N: 7.549.525,800 m com azimute 180° e distância de 2,80 m até o vértice IA_V_02, definido pelas coordenadas E: 555.461,800 m e N: 7.549.523,000 m com azimute 179° 07' 55,01" e distância de 13,20 m até o vértice IA_V_03, definido pelas coordenadas E: 555.462,000 m e N: 7.549.509,800 m com azimute 168° 31' 49,69" e distância de 14,08 m até o vértice IA_V_04, definido pelas coordenadas E: 555.464,800 m e N: 7.549.496,000 m com azimute 159° 19' 54,88" e distância de 47,88 m até o vértice IA_V_05, definido pelas coordenadas E: 555.481,700 m e N: 7.549.451,200 m com azimute 159° 21' 10,83" e distância de 29,49 m até o vértice IA_V_06, definido pelas coordenadas E: 555.492,100 m e N: 7.549.423,600 m com azimute 248° 50' 19,46" e distância de 3,32 m até o

vértice IA_V_07, definido pelas coordenadas E: 555.489,000 m e N: 7.549.422,400 m com azimute 274° 00' 20,77" e distância de 35,79 m até o vértice IA_V_08, definido pelas coordenadas E: 555.453,300 m e N: 7.549.424,900 m com azimute 231° 04' 20,84" e distância de 23,40 m até o vértice IA_V_09, definido pelas coordenadas E: 555.435,100 m e N: 7.549.410,200 m com azimute 270° e distância de 16,60 m até o vértice IA_V_10, definido pelas coordenadas E: 555.418,500 m e N: 7.549.410,200 m com azimute 345° 03' 44,22" e distância de 58,58 m até o vértice IA_V_11, definido pelas coordenadas E: 555.403,400 m e N: 7.549.466,800 m com azimute 215° 46' 00,04" e distância de 14,54 m até o vértice IA_V_12, definido pelas coordenadas E: 555.394,900 m e N: 7.549.455,000 m com azimute 185° 41' 54,78" e distância de 47,33 m até o vértice IA_V_13, definido pelas coordenadas E: 555.390,200 m e N: 7.549.407,900 m com azimute 265° 12' 00,59" e distância de 13,15 m até o vértice IA_V_14, definido pelas coordenadas E: 555.377,100 m e N: 7.549.406,800 m com azimute 240° 41' 13,88" e distância de 62,50 m até o vértice IA_V_15, definido pelas coordenadas E: 555.322,600 m e N: 7.549.376,200 m com azimute 263° 29' 15,28" e distância de 22,04 m até o vértice IA_V_16, definido pelas coordenadas E: 555.300,700 m e N: 7.549.373,700 m com azimute 246° 46' 34,57" e distância de 29,92 m até o vértice IA_V_17, definido pelas coordenadas E: 555.273,200 m e N: 7.549.361,900 m com azimute 225° 52' 53,05" e distância de 13,79 m até o vértice IA_V_18, definido pelas coordenadas E: 555.263,300 m e N: 7.549.352,300 m com azimute 270° 27' 10,52" e distância de 50,60 m até o vértice IA_V_19, definido pelas coordenadas E: 555.212,700 m e N: 7.549.352,700 m com azimute 10° 03' 38,48" e distância de 6,30 m até o vértice IA_V_20, definido pelas coordenadas E: 555.213,800 m e N: 7.549.358,900 m com azimute 331° 56' 26,21" e distância de 25,72 m até o vértice IA_V_21, definido pelas coordenadas E: 555.201,700 m e N: 7.549.381,600 m com azimute 306° 12' 09,32" e distância de 36,06 m até o vértice IA_V_22, definido pelas coordenadas E: 555.172,600 m e N: 7.549.402,900 m com azimute 53° 21' 35,91" e distância de 39,88 m até o vértice IA_V_23, definido pelas coordenadas E: 555.204,600 m e N: 7.549.426,700 m com azimute 56° 38' 30,33" e distância de 28,73 m até o vértice IA_V_24, definido pelas coordenadas E: 555.228,600 m e N: 7.549.442,500 m com azimute 58° 18' 56,47" e distância de 58,64 m até o vértice IA_V_25, definido pelas coordenadas E: 555.278,500 m e N: 7.549.473,300 m com azimute 62° 18' 41,93" e distância de 22,81 m até o vértice IA_V_26, definido pelas coordenadas E: 555.298,700 m e N: 7.549.483,900 m com azimute 71° 38' 04,81" e distância de 26,03 m até o vértice IA_V_27, definido pelas coordenadas E: 555.323,400 m e N: 7.549.492,100 m com azimute 80° 11' 06,77" e distância de 24,05 m até o vértice IA_V_28, definido pelas coordenadas E: 555.347,100 m e N: 7.549.496,200 m com azimute 79° 53' 07,06" e distância de 40,43 m até o vértice IA_V_29, definido pelas coordenadas E: 555.386,900 m e N: 7.549.503,300 m com azimute 71° 24' 37,21" e distância de 35,13 m até o vértice IA_V_30, definido pelas coordenadas E: 555.420,200 m e N: 7.549.514,500 m com azimute 71° 57' 56,57" e distância de 27,13 m até o vértice IA_V_31, definido pelas coordenadas E: 555.446,000 m e N: 7.549.522,900 m com azimute 79° 35' 58,01" e distância de 16,06 m até o vértice IA_V_01, encerrando este perímetro.

Memorial descritivo Área 0,9932 hectares: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice IA_V_32, definido pelas coordenadas E: 555.663,900 m e N: 7.549.798,600 m com azimute 145° 31' 22,07" e distância de 56,53 m até o vértice IA_V_33, definido pelas coordenadas E: 555.695,900 m e N: 7.549.752,000 m com azimute 143° 07' 48,37" e distância de 42,50 m até o vértice IA_V_34, definido pelas coordenadas E: 555.721,400 m e N: 7.549.718,000 m com azimute 167° 00' 19,38" e distância de 2,67 m até o vértice IA_V_35, definido pelas coordenadas E: 555.722,000 m e N: 7.549.715,400 m com azimute 198° 15' 50,10" e distância de 52,97 m até o vértice IA_V_36, definido pelas coordenadas E: 555.705,400 m e N: 7.549.665,100 m com azimute 198° 36' 17,88" e distância de 10,66 m até o vértice IA_V_37, definido pelas coordenadas E: 555.702,000 m e N: 7.549.655,000 m com azimute 248° 22' 08,81" e distância de 6,24 m até o vértice IA_V_38, definido pelas coordenadas E: 555.696,200 m e N: 7.549.652,700 m com azimute 280° 09' 48,78" e distância de 36,27 m até o vértice IA_V_39, definido pelas coordenadas E: 555.660,500 m e N: 7.549.659,100 m com azimute 275° 38' 45,16" e distância de 26,43 m até o vértice IA_V_40, definido pelas coordenadas E: 555.634,200 m e N: 7.549.661,700 m com azimute 273° 57' 11,45" e distância de 24,66 m até o vértice IA_V_41, definido pelas coordenadas E: 555.609,600 m e N: 7.549.663,400 m com azimute 288° 09' 09,74" e distância de 6,42 m até o vértice IA_V_42, definido pelas coordenadas E: 555.603,500 m e N: 7.549.665,400 m com azimute 18° 14' 26,62" e distância de 46,64 m até o vértice IA_V_43, definido pelas coordenadas E: 555.618,100 m e N: 7.549.709,700 m com azimute 27° 15' 24,74" e distância de 100,00 m até o vértice IA_V_32, encerrando este perímetro.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alto

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:

- Unidade de conservação: A propriedade e área requerida para exploração florestal não estão localizadas em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas:

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Pecuária.

- Atividades licenciadas: Sem atividade

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Realizada aos 06 dias do mês de Fevereiro de 2026 pela equipe técnica do NAR de Caxambu e de forma remota preliminarmente conforme direcionamento do art. 2º, § 2ºda Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM N.º 2.959/2020, através de utilização de recursos tecnólogicos disponíveis, Google Earth, IDE Sisema, MapBiomas e plataforma Brasil Mais, conforme Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021 concomitante à análise das documentações peticionadas junto ao processo supra mencionado.

Aos 06/04/2026 foram vistoriadas as áreas requeridas para regularização ambiental em caráter corretivo pela supressão de vegetação nativa em formação florestal em estágio inicial de regeneração, para uso alternativo do solo.

A propriedade possui em sua totalidade áreas revestidas por vegetação nativa em diferentes estágios de desenvolvimento e sucessão ecológica em bom estado de conservação, áreas antropizadas em pastagens, estaradas e acessos.

A propriedade bem como as áreas requeridas para regularização ambiental em caráter corretivo estão inseridas numa região com declividade ondulada em meio a relevos montanhosos compostos por fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual Montana.

Através dos recursos tecnólogicos disponíveis foram conferidas as unidades amostrais das áreas requeridas para regularização ambiental em caráter corretivo.

As áreas requeridas suprimidas, foram caracterizadas (áreas testemunhas) pela fisionomia vegetal nativa em Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial de regeneração.

Segundo estudos DOC. SEI 119271952 não foram encontrados registro de espécies de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte nas áreas testemunhas próximas às áreas intervindas.

Não foram constatadas fisionomias particulares nas áreas testemunhas próximas às áreas intervindas.

Nas bordas das áreas intervindas objeto da solicitação para regularização observa-se áreas antropizadas em pastagens.

Não foram identificados no ato da vistoria, danos relevantes ao meio ambiente local para as áreas intervindas e áreas limítrofes.

Foi observado que as áreas intervindas atualmente compostra em pastagem de capim braqueária, já se encontravam em área com pressão antrópica de pastagem formada. (Imagens Tópico 5 deste parecer técnico)

Foi observado que as intervenções ambientais realizadas não proporcionaram danos ambientais sobre áreas de preservação permanente e remanescentes de vegetação nativa.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: O relevo predominante na área de trabalho é caracterizado pelo tipo “Planalto do Alto Rio Grande”, com domínio morfológico “faixas de dobramentos e coberturas metassedimentares associadas” e subdomínio “faixas de dobramentos do sudeste/sul”.

Solo: De acordo com o Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais (FEAM, 2010), a área de estudo encontra-se em região com solo classificado como Cambisolo húmico distrófico (CHd1) predominante na região da propriedade onde recobre parte da região norte e centro-oeste do município. São solos identificados em relevo ondulado ou montanhoso.

Hidrografia: As áreas de estudo situam-se a margem da APP do Rio Grande e da planície de inundação / várzea do Rio Grande. Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH): GD1 – Alto Rio Grande (IGAM, 2010).

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área de intervenção ambiental corretiva encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica (IDE-SISEMA).
Baseando-se no histórico de imagens de satélite Google Earth e na vegetação testemunha circundante, a vegetação nativa, já suprimida, objeto da presente regularização corretiva, era classificada como Floresta Estacional Semidecidual (IBGE, 2012) em estágio Inicial de regeneração. Tal vegetação nativa marcava-se pela heterogeneidade estrutural, com 02 (dois) estratos diferenciados pela densidade de árvores e amplitude hipsométrica das árvores (relação DAP e altura), especialmente (Anexo IV). Ambos os estratos vegetacionais dominados por herbáceas ruderais, principalmente: Dicranopteris flexuosa, Gleichenella pectinata, Paspalum virgatum e Pteridium caudatum.

Dentre a flora levantada no presente estudo (arbórea e não arbórea), não foi encontrada espécie ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022. Nem mesmo espécie de proteção especial.

- Fauna: A fauna silvestre da região foram obtidos mediante a observação de evidências diretas ou indiretas (visualização dos animais; escuta dos animais; encontro de fezes, pegadas, tocas); entrevista com o funcionário da Fazenda Carasal e; consulta a bibliografia especializada, conforme apresentado no DOC. SEI 119271952.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se Aplica

5. Análise técnica

A área objeto da regularização pelas de intervenções ambientais em caráter corretivo encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica (IDE-SISEMA).

Foi apresentado junto ao Processo SEI o Documento Auto de Infração (119272059).

Foi apresentado Documento Comprovante de pagamento da autuação (119272060) aplicada nas áreas.

As imagens abaixo de satélite do sistema Google Earth e suas séries históricas associadas aos dados apresentados pelo IDE - SISEMA, sugerem que a vegetação nativa outrora suprimida, como sendo Floresta Estacional Semidecidual em estágio Inicial de regeneração associada aos estudos das áreas remanescentes de vegetação nativa circuvizinhas que foram base dos estudos realizados e dados coletados em campo DOC. SEI 119271952.

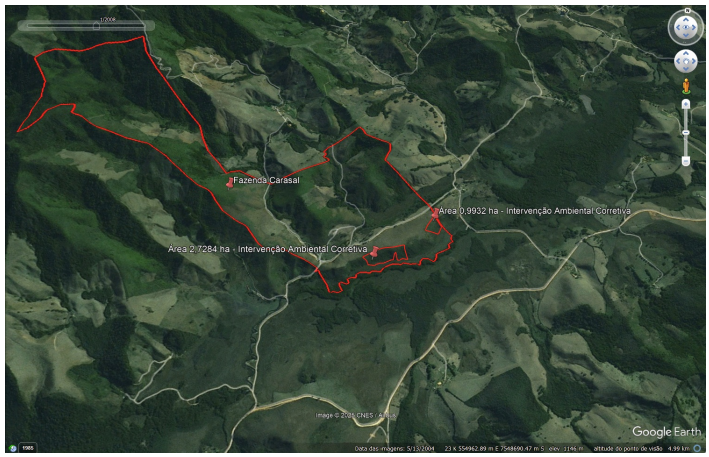


Imagem Google Earth - Pró 07/05/2004



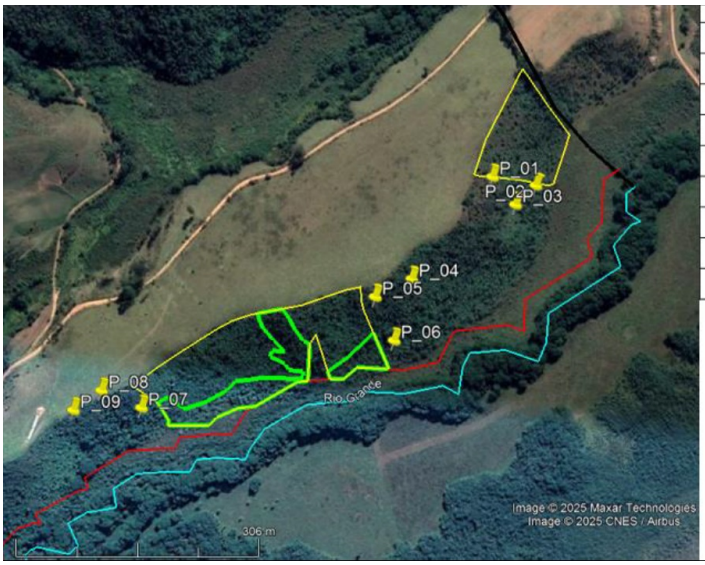
Imagem Google Earth - Pró 09/06/2019

Observa-se nas imagens que a vegetação outrora suprimida, permaneceu a mesma sem alterção em seu extrato florístico, ou seja, sem alterações quanto ao seu estágio sucessional de regeneração natural.

As imagens acima representadas, fornecidas no sistema Google Earth Pró, em em suas séries históricas são as que melhores permitem observar a vegetação.

Tal vegetação nativa marcavam-se pela heterogeneidade estrutural, com 02 (dois) estratos diferenciados pela densidade de árvores e amplitude hipsométrica das árvores (relação DAP e altura), especialmente. Ambos os estratos vegetacionais dominados por herbáceas ruderais, principalmente: Dicranopteris flexuosa, Gleichenella pectinata, Paspalum virgatum e Pteridium caudatum.

Para realização e obtenção dos dados para classificação do estágio sucessional, realizou-se amostragem da vegetação testemunha mediante a alocação de 09 (nove) parcelas com dimensões de 15 x 10 m (150 m2), distribuídas de modo a captar ao máximo as variações estruturais da vegetação.



Parcela	E	N
P_01	555666	7549695
P_02	555720	7549685
P_03	555694	7549661
P_04	555565	7549568
P_05	555519	7549546
P_06	555540	7549491
P_07	555221	7549408
P_08	555174	7549430
P_09	555140	7549406

Foram incluídos na amostragem todos os indivíduos arbóreos com diâmetro a altura do peito - DAP ≥ 5,0 cm ou circunferência a altura do peito - CAP ≥ 15,7 cm.

Devido a heterogeneidade estrutural da vegetação amostrada / testemunha, a mesma foi estratificada. O processo de estratificação foi realizado mediante observação do histórico de imagens de satélite Google Earth.

Os estratos vegetacionais foram denominados em: Estrato I: 2,7974 hectares (7 parcelas); e Estrato II: 0,9242 hectare (2 parcelas).

A análise florística e estrutural/fitossociológica, utilizou-se para tal: parâmetros florísticos - riqueza de espécies, composição florística a nível de família, espécie e nome popular e, grupo ecológico; parâmetros fitossociológicos - abundância, densidade absoluta e relativa, área basal (m2), dominância absoluta e relativa, frequência absoluta e relativa, valor de importância, índice de diversidade Shannon-Wiener (H') e índice de equabilidade de Pielou (J'), estrutura de tamanho (amplitude de classes diamétricas e altura total).

Para o levantamento florístico, primeiramente, realizou-se uma compilação e sistematização de informações sobre a flora da região de influência e de áreas do entorno, através da revisão de literaturas especializadas.

A identificação botânica ocorreu em campo mediante prévio conhecimento da espécie ou através da coleta do material botânico (em estado vegetativo ou fértil), para posterior identificação por meio de literatura especializada e/ou herbário digital (http://jabot.jbrj.gov.br).

A classificação taxonômica em nível de família seguiu o sistema de classificação do Angiosperm Phylogeny Group IV (APG IV, 2016) e a nomenclatura das espécies conferida com base no banco de dados do Jardim Botânico do Rio de Janeiro (http://floradobrasil.jbrj.gov.br), a partir dos quais foram adotadas as sinonímias e as novas combinações para as espécies arbóreas de forma a uniformizar a nomenclatura.

As circunferências a altura do peito (CAP) coletadas a 1,30cm do solo foram transformadas em Diâmetro a Altura do Peito (DAP), calculado o DAP médio quadrático (caso indivíduos bifurcados abaixo de 1,30 m) e posteriormente calculado a área basal (G) em m2.

De acordo com as diretrizes da Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007 e do Projeto Inventário Florestal de Minas Gerais (Scolforo, 2008) (Tabela 09), correlacionado com a descrição estrutural/ecológica, a Floresta Estacional Semidecidual (Amostragem testemunha) encontrava-se em estágio inicial de regeneração. (Documento PIA e Inventário Florestal - 119271952)
- Estrato I: Estrato vegetacional aberto; sem estratificação definida (sem a formação de dossel); colonizado por indivíduos arbóreos de baixa amplitude DAP e altura; abundância de herbáceas ruderais.
- Estrato II: Estrato vegetacional moderadamente aberto; sem estratificação definida (sem a formação de dossel); maior densidade de indivíduos arbóreos e maior amplitude DAP e altura, em relação ao Estrato I; abundância de herbáceas ruderais.

A regeneração natural nas áreas demonstrou-se presente e moderada, com espécies arbóreas que foram levantadas no inventário florestal e fitossociológico.A serapilheira demostrou-se fina e pouco decomposta.

Dentre a flora levantada no presente estudo (arbórea e não arbórea), não foi encontrada espécie ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022. Nem mesmo espécie de proteção especial.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica, tendo em vista que a área outrora intervinda encontra-se coberta em pastagem de capim braqueária

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerida por **Virgílio Balieiro Diniz**, inscrita no CPF sob o nº 010.424.057-19, a autorização corretiva para supressão de vegetação nativa com destoca, classificada em estágio inicial de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em área de 3,7216 ha, junto à propriedade denominada "*Fazenda Carasal",* localizada no município de Bocaina de Minas/MG, matriculada no CRI da comarca de Aiuruoca/MG sob nº 470.

Verificados os recolhimentos das Taxas de Expediente (Doc. SEI 119272063). Taxa Florestal (Doc. SEI 112334278) e Taxa Florestal complementada com a multa de 100% do valor, conforme aplicação do art. 33, do Decreto nº 47.580/18, haja vista que a supressão da vegetação nativa foi realizada sem autorização do ente federativo estadual (doc. SEI 140541675), bem como a Reposição Florestal (Doc. SEI 140081388).

Conforme narrado pelo gestor do processo "*que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida."*

Verificada a dominialidade da área, consubstanciada na comprovação de propriedade (doc. SEI 119272062), certidões de óbito e nomeação de inventariante (doc. SEI 119272067, 119272068, 119272069 e 119272070) e na apresentação de procuração (doc. SEI 119272071).

A atividade pretendida "G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", em razão dos parâmetros apresentados pelo requerente, é considerada como "não passível de licenciamento".

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

6.2.1 Do pedido na Modalidade Corretiva e da supressão de vegetação

Trata-se de autorização para "supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 3,7216 hectares em caráter corretivo (objeto de Auto de Infração No. 13J4XQ2D de 27/09/2023 (doc. SEI 119272059), em razão de supressão de vegetação nativa sem autorização em 3,67 hectares.

O comprovante de pagamento do Auto de infração foi devidamente acostado ao processo (doc. SEI 119272060).

Destarte, foram cumpridos os requisitos exigidos no art. 13, parágrafo único, inciso III, e no art. 14, do Decreto nº 47.749/19, que são as condições para requerer a intervenção ambiental corretiva, como se observa dos dispositivos legais citados, a saber:

> Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.
>
> Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:
>
> I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;
>
> (...)
>
> Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Ressalta-se que houve pagamento da Taxa Florestal acrescida de multa de 100%, em observância ao art. 25 do Decreto nº 47.580/18, referente à vegetação suprimida sem autorização.

Portanto, no que tange ao pedido na modalidade corretiva, foram cumpridas as condições legais que o fundamentam.

Quanto ao pedido de autorização corretiva para a supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo, visando o desenvolvimento de pecuária, passamos a tecer as seguintes considerações.

No que se refere a este pedido, as áreas foram classificadas como em estágio inicial de regeneração natural pertencentes ao Bioma Mata

Atlântica, onde a Lei 11.428/06 permite a supressão para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional, como se observa do art. 25 e seu parágrafo único, a seguir:

> *Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.*
>
> *Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.*

O Estado de Minas Gerais, conforme verificado no Inventário Florestal de Minas Gerais elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras (UFLA), possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica *(INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS, Acerbi Júnior, Fausto Weimar; Carvalho, Luis Marcelo Tavares; Mello, José Márcio de; Oliveira Filho, Ary Teixeira de; Oliveira, Antonio Donizette de, 1956-; Scolforo, José Roberto; Silva, Charles Plínio de Castro, Lavras, MG: UFLA, 2008.).*

Fala ressaltar que conforme análise do gestor do processo *"Dentre a flora levantada no presente estudo (arbórea e não arbórea), não foi encontrada espécie ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022. Nem mesmo espécie de proteção especial."*

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, incisos I e VI, elenca como intervenção ambiental: a *"supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo."*

O mesmo diploma legal, em seu art. 1°, define que *"as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente".*

6.2.2 Do Aproveitamento do Material Lenhoso

Quanto ao aproveitamento material lenhoso oriundo do produto florestal suprimido, foi informado no requerimento que o material lenhoso proveniente das intervenções com supressão de vegetação nativa será para incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*, opções previstas no art. 21, §1º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a conferir:

> Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.
>
> § 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:
>
> I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;
>
> (...)

Portanto, tem-se devidamente destinado o material lenhoso oriundo da supressão requerida.

6.3 Da Competência Analítica e Autorizativa

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

> *Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:*
> *(...)*
> *II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;*
> *(...)*
>
> *Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:*
> *I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*
>
> *(...)*

O Analista Ambiental vistoriante, gestor do processo, foi favorável à intervenção e aos estudos técnicos apresentados.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas mitigadoras aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** à regularização ambiental em caráter corretivo pela supressão de vegetação nativa em formação florestal em estágio inicial de regeneração, para uso alternativo do solo em uma área de 3,7216 ha, dividida em 02 (duas) áreas/glebas distintas, sendo 2,7284 hectares e 0,9932 hectares, o imóvel denominado Fazenda Carasal, situado no município de Bocaina de Minas - MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

* *Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM/URC/IEF/SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cid Furtado Pereira
MASP: 1.159.074-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
MASP: 1.221.221-3

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa**, **Servidor (a) Público (a)**, em 25/05/2026, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Cid Furtado Pereira**, **Servidor**, em 27/05/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140211691** e o código CRC **54074A85**.